



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

terça-feira, 9 de junho de 2015

Ano III - Edição nº 00329 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu publica



Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C5BEB853FF21DED3CD512AF6B22BF361

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

SUMÁRIO

- Decreto nº 032/2015, de 01 de junho de 2015.
- Portaria Nº 080, de 08 de junho de 2015

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Decreto



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito



DECRETO nº. 032/2015, DE 01 DE JUNHO de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e do quanto lhe faculta o artigo 205 da Lei Complementar nº 163 de 14 de Novembro de 2006 (Código Tributário Municipal),

DECRETA:

Art. 1º. Os Preços Públicos fixados para vigorarem no Município, durante os Festejos Juninos no exercício de 2015, são os constantes na Tabela I, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabaceiras do Paraguaçu, 01 de junho de 2015.

PAULO ANDRÉ BRAZ SILVA

Prefeito Municipal

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
 Gabinete do Prefeito

**TABELA – I**

ANEXA AO DECRETO 032 /2015 DE 01 DE JUNHO DE 2015.

ESPECIFICAÇÃO	UFM	R\$
Barraca de Cerveja	90,00	169,20
Barraca de Capeta	20,00	37,60
Barraca de Licor	11,19	21,04
Isopor	11,19	21,04
Barraca de Cachorro Quente	11,19	21,04
Barraca de lanche	11,19	21,04
Barraca de Acarajé	11,19	21,04
Carrinho de Pipoca	10,00	28,80
Barraca de Crepe	11,19	21,04
Pula-Pula	50,00	94,00
Tiro ao Alvo	30,00	56,4
Escorregadeira	30,00	56,4
Outras Atividades Correlatas	20,00	37,60

Paulo André Braz Silva

Prefeito Municipal

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 867E14A440910DED3DF82CB69E02AE17

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Portaria



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Secretaria Municipal de Saúde



PORTARIA Nº 080, DE 08 DE JUNHO DE 2015

“Dispõe sobre a Implantação do Comitê de Combate a Dengue e Chikungunya no Município de Cabaceiras do Paraguaçu, e aprova seu Regimento Interno”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a política do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, que considera a Dengue e Chikungunya como sério problema de saúde pública, com implicações severas sobre a saúde da população,

Decreta:

Art. 1º - Art. 1º Fica instituído o Comitê de Combate à Dengue e Chikungunya no Município de Cabaceiras do Paraguaçu.

Art. 2º O Comitê de Combate à Dengue e Chikungunya tem por finalidade coordenar a implementação, em nível municipal, das ações de combate à Dengue e Chikungunya.

Art. 3º O Comitê de Combate à Dengue e Chikungunya será composto pelas entidades e organizações especificadas no Regimento Interno.

Art. 4º A Presidência do Comitê ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê de Combate à Dengue e Chikungunya, na forma do anexo que integra esta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cabaceiras do Paraguaçu, 08 de Junho de 2015

Paulo André Braz da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Secretaria Municipal de Saúde



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ
DE MOBILIZAÇÃO, PREVENÇÃO E CONTROLE DA DENGUE E
CHIKUNGUNYA DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU-BA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Combate à Dengue e Chikungunya, instância consultiva e propositiva para questões relativas ao combate e prevenção da Dengue e Chikungunya, reger-se-á por este Regimento Interno, na conformidade com a legislação vigente, e tem por finalidade coordenar a implementação, em nível municipal, das ações de combate e prevenção da Dengue e Chikungunya.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao Comitê de Combate à Dengue e Chikungunya:

- I – propor, monitorar e avaliar o Plano de Contingência contra a Dengue e Chikungunya;
- II – contribuir para a execução do Plano Municipal de Contingência contra a Dengue e Chikungunya;
- III – definir e estabelecer princípios e critérios para o desenvolvimento e avaliação das ações referentes à Prevenção e Controle da Dengue e Chikungunya;
- IV – apresentar propostas de políticas governamentais e parcerias entre a sociedade civil e órgãos públicos referentes à prevenção e controle da Dengue e do Chikungunya;
- V – propor e emitir parecer sobre projetos de lei que estejam em tramitação, bem como sugerir novas propostas legislativas sobre o tema;
- VI – desenvolver práticas educativas tendo por base as ações de comunicação, imprescindíveis para fomentar os processos de mobilização e adesão das pessoas da sociedade organizada, de maneira consciente e voluntária para o enfrentamento e controle da Dengue e Chikungunya.

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 3º O Comitê é constituído por membros permanentes que são técnicos ou representantes de instituições, da comunidade e órgãos públicos.

§ 1º As instituições e entidades indicarão um representante titular e um suplente.

§ 2º O mandato dos titulares será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 3º Os suplentes substituirão, automaticamente, seus respectivos titulares em caso de impedimento de cumprimento do mandato até o final, devendo a instituição ou entidade indicar novo suplente.

§ 4º O não comparecimento dos membros titulares nas reuniões deverá ser formalizado com antecedência, as quais deverão comparecer os suplentes.

Art. 4º O Comitê tem a seguinte estrutura:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – Comissão Técnica;
- IV – Comissão de Mobilização.

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Secretaria Municipal de Saúde



Seção I **Da Presidência**

Art. 5º A Presidência do Comitê de Combate à Dengue e Chikungunya será exercida por representante da Secretaria Municipal de Saúde de Cabaceiras do Paraguaçu e nomeada pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 6º Na ausência, falta ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, também indicado e nomeado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 7º Verificada a vacância do Presidente, o Vice-Presidente assumirá as atribuições, sendo indicado e nomeado novo Vice-Presidente pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 8º Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento:

- I – presidir os trabalhos do Plenário;
- II – cumprir e fazer cumprir o que determina o Regimento do Comitê;
- III – fixar o calendário das reuniões ordinárias;
- IV – propor a ordem do dia das reuniões e a pauta de cada reunião;
- V – solicitar às autoridades competentes, quando cabível, providências e recursos necessários para dar agilidade aos trabalhos do Comitê;
- VI – estabelecer contatos e intercâmbios com instituições e órgãos educacionais e jurídicos, tendo em vista assuntos de interesse do Comitê;
- VII – propor ao Plenário alterações no Regimento Interno;
- VIII – homologar os pareceres emitidos pelos relatores;
- IX – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias.

Seção II **Da Vice-Presidência**

Art. 9º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente por ocasião de ausência, falta ou impedimentos.

§ 1º Observada a vacância da Presidência, o Vice-Presidente será, de imediato, designado pelo Secretário Municipal de Saúde para ocupar a Presidência.

§ 2º Nas eventuais faltas, ausências ou impedimentos do Vice-Presidente, este poderá ser substituído por outro membro da Comissão, indicado por decisão do Plenário, observada a maioria relativa.

Seção III **Das Comissões Técnica e de Mobilização**

Art.10 A Comissão Técnica poderá ser composta pelos representantes das seguintes instituições:

- I – Secretaria Municipal de Saúde:
 - a) Vigilância Epidemiológica;
 - b) Vigilância Sanitária;
 - c) Atenção Básica
 - d) Apoio Institucional
 - e) Agentes de Combate as Endemias;
 - f) Supervisor de Campo das Endemias;
 - g) Agentes Comunitários de Saúde;

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu Secretaria Municipal de Saúde



h) Profissionais das Unidades de Saúde da Família;

i) Profissionais do Centro de Saúde Antonio Martins;

II – Conselho Municipal de Saúde;

Art. 11 Compete à Comissão Técnica analisar, propor, assessorar, cooperar e monitorar as questões epidemiológicas, entomológicas e logísticas, que estejam no Plano de Contingência ligado diretamente a prevenção e controle da Dengue e Chikungunya no município de Cabaceiras do Paraguaçu.

Art. 12 A Comissão Técnica deverá reunir-se de acordo com o calendário a ser definido entre os membros da Comissão.

Art. 13 A Comissão de Mobilização poderá ser composta pelos representantes das seguintes instituições:

I – Associação Comunitária de Sobrado e Geolândia;

II – Associação Comunitária dos moradores da sede do município de Cabaceiras do Paraguaçu;

III – Associação Comunitária de Lagoa Seca e Cacimba;

IV – Associação Comunitária de Nova Aparecida e Jacarezinho;

V – Associação Comunitária de Caatinguinha;

VI – Associação dos Agricultores e pescadores de Tupiaçu;

VIII- Colônia de Pescadores da Sede;

VI – Instituições Religiosas;

VII – Secretaria Municipal de Educação;

VIII – Secretaria Municipal de Cultura;

IX – Secretaria Municipal de Transporte;

X – Secretaria de Meio Ambiente;

Art. 14 Compete à Comissão de Mobilização analisar, propor, assessorar, cooperar, monitorar, acompanhar e direcionar as ações de comunicação e mobilização para a população em geral na prevenção e controle da Dengue e Chikungunya em Cabaceiras do Paraguaçu.

Art. 15 A Comissão de Mobilização deverá reunir-se de forma ordinária uma vez por mês, com calendário a ser definido entre os seus membros.

Art. 16 As competências das Comissões Técnicas e de Mobilização devem ser executadas em concordância com a Política Nacional e Estadual de prevenção e controle da Dengue e o Chikungunya.

Art. 17 Quaisquer ações das Comissões Técnica e de Mobilização devem respeitar a hierarquização do Sistema Único de Saúde.

Art. 18 Para a composição das Comissões Técnica e de Mobilização o Comitê poderá contar com membros colaboradores em caráter temporário.

Art. 19 As reuniões das Comissões Técnica e de Mobilização deverão ser lavradas em ata.

Art. 20 As Comissões Técnica e de Mobilização poderão executar os seguintes procedimentos:

I – assessorar na elaboração do Plano Municipal de Prevenção e Controle de epidemias de Dengue e do Chikungunya;

II – cooperar, tecnicamente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, sempre que necessário, no monitoramento das metas pactuadas junto às demais esferas de governo;

III – sugerir, se necessário, a realização de supervisão, em conjunto com a Secretaria de Saúde, em risco de epidemia de Dengue e Chikungunya;

IV – acompanhar, em conjunto com a Secretaria de Saúde, a ocorrência de casos e óbitos por Dengue e Chikungunya no município;

V – acompanhar, em conjunto com a Secretaria de Saúde, os indicadores entomológicos do município;

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Secretaria Municipal de Saúde



- VI – sugerir, assessorar e apoiar a capacitação dos profissionais de saúde envolvidos nas atividades de assistência, vigilância epidemiológica e controle de vetores e parceiros da comissão de mobilização no município;
- VII – monitorar a garantia de acesso dos pacientes aos serviços de saúde, conforme pactuação, incluindo suporte laboratorial e regulação de leitos;
- VIII – monitorar a garantia da execução do Plano de Contingência de Controle da Dengue e Chikungunya;
- IX – promover no interior de seus órgãos, campanhas publicitárias durante todo o ano, com ênfase nos meses que antecedem o período das chuvas, de acordo com as orientações do Comitê Nacional para Combate à Dengue e do Chikungunya;
- X – manter a mídia permanentemente informada, por meio de comunicados ou notas técnicas, quanto à situação atual das ações integradas de combate à Dengue e Chikungunya e resultados alcançados.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Art. 21 Sempre que houver necessidade, as Comissões Técnica e de Mobilização poderão ser convocadas de forma extraordinária pelo Presidente do Comitê.
- Art. 22 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelos membros do Comitê, através da maioria relativa dos seus membros.
- Art. 23 O presente Regimento Interno, no que condiz com as ações técnicas, poderá ser alterado, mediante proposta da Comissão Técnica, através da maioria relativa de seus membros.
- Art. 24 O presente Regimento Interno, no que condiz com as ações de combate à Dengue e Chikungunya poderá ser alterado, mediante proposta da Comissão de Mobilização, através da maioria relativa de seus membros.
- Art. 25 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Cabaceiras do Paraguaçu, 08 de Junho de 2015

Paulo André Braz da Silva
Prefeito Municipal

Heraldo Gomes da Silva Filho
Secretário Municipal de Saúde